DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Editais	2
Edital de Chamamento	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Extrato	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Editais

Edital de Chamamento

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA SAMAS 001/2019

Classificação	Nome do(a) Produtor(a)	Pontuação	Cidade
1	Sueli Rosa	37	Lins
2	Ana Paula Kazue Sato	28	Lins
3	Claudete Ferreira Bortoleto	28	Cafelândia
4	Marcos Venicius Ferreira Bortoleto	28	Lins
5	Ediana Ferreira Silva dos Santos	28	Lins
6	Vera Lúcia Ribeiro Noronha Domingues	28	Lins
7	Vanessa Mariana Sala Murata	28	Lins
8	Maria Aparecida de Lava dos Santos	28	Lins
9	Miriam Midori Yassuda	28	Lins
10	Emilia Nakasima	28	Lins
11	Vania Cristina Sala Nakashima	28	Lins
12	Renata Martins dos Santos Pinheiro	28	Lins
13	Santa da Silva Carvalho Bortoletto	28	Lins
14	Tereza Pereira de Souza	27	Promissão
15	Zenilda Pires de Oliveira	27	Promissão
16	Célia Ramos Ribeiro	27	Promissão
17	Inalda Bezerra de Melo Pinto	27	Promissão
18	Décio Herrera	24	Lins
19	José Aparecido Herrera	24	Lins
20	Maria José Linares Martins	23	Promissão
21	Augusta Gomes Casimiro	22	Promissão
22	Benedita Creonice da Silva	22	Promissão
23	João Rodrigues Dantas	19	Lins
24	Henrique Dyodi Nakamura	19	Lins
25	Edson Hiroshi Nakashima	19	Lins
26	Odair Marques dos Santos	19	Lins
27	Minoru Yassuda	19	Lins
28	Wagner Guimarães	18	Promissão
29	José Carlos Trombini	18	Promissão
30	José Cipriano da Silva	18	Promissão
31	Irene Alves de Sousa Silva	18	Sabino
32	Maria Aparecida Kuhl da Silva	18	Sabino
33	Marcelo Hatanaka	9	Guaimbê
34	Euclides Rodrigues Netto	9	Getulina
35	Edson Massaru Kato	9	Sabino
36	Sebastião de Santana	9	Lins
37	Nilson José Guandalim	9	Balbinos

Lins/SP, 30 de setembro de 2019.

(Assinado no original)

_____

Akio Matsuura

Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Aos responsáveis pela instalação e/ou comercialização dos ABRIGOS de ÔNIBUS instalados no Município.

Solicitamos seu comparecimento na Prefeitura Municipal de Lins, à Avenida Nicolau Zarvos, 754, 1º andar, sala 27, no horário das 8:00 às 12 horas e das 14:00 às 18 horas até o dia 31 de outubro próximo para tratar de assunto de seu interesse.

A não manifestação nesse prazo acarretará a decadência do direito de utilização dos abrigos.

Lins/SP, 30 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 129/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MARIA LEONOR FERRIOLI FERNANDEZ VANCI (CNPJ: 14.999.719/0001-92) – OBJETO: Aquisição de materiais e serviços diversos destinados a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - Pregão Presencial nº. 045/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Valor Total de R$ 9.144,00 (Nove mil cento e quarenta e quatros reais).

Dotação orçamentária: 718, 719 e 720.

Parecer jurídico em: 12/08/2019.

Assinatura: 10/09/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 130/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHAES ME (CNPJ: 26.821.056/0001-09) – OBJETO OBJETO: Aquisição de materiais e serviços diversos destinados a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - Pregão Presencial nº. 045/2019.

Valor Total de R$ 45.292,80 (Quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 718, 719 e 720.

Parecer jurídico em: 12/08/2019.

Assinatura: 10/09/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 131/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: P Z CASTELLO (CNPJ: 32.563.695/0001-06) – OBJETO: OBJETO OBJETO: Aquisição de materiais e serviços diversos destinados a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - Pregão Presencial nº. 045/2019.

Valor Total de R$ 6.499,78 (Seis mil quatrocentos e noventa e noves reais e setenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 718, 719 e 720.

Parecer jurídico em: 12/08/2019.

Assinatura: 10/09/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 132/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME (CNPJ: 07.877.529/0001-37) – OBJETO: Aquisição de materiais e serviços diversos destinados a estruturação da rede de serviços de proteção social especial - Pregão Presencial nº. 045/2019.

Valor Total de R$ 12.106,44 (Doze mil cento e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 718, 719 e 720.

Parecer jurídico em: 12/08/2019.

Assinatura: 10/09/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 133/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 17.897.209/0001-00) – OBJETO: Execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, esp. 3 cm, nas Ruas Nelson Navas e outras com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra - Tomada de Preços nº. 024/2019

Valor Total de R$ 303.066,78 (Trezentos e três mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 440 e 441.

Parecer jurídico em: 29/08/2019

Assinatura: 23/09/2019 – Vigência: 180 (cento em oitenta) dias.

CONTRATO 134/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (CNPJ: 51.665.727/0001-29)– OBJETO: Contratação de Instituição de ensino para elaboração de diagnostico sobre situação da Infância e Adolescência do Município de Lins - Dispensa de Licitação nº 035/2019.

Valor Total de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Dotação orçamentária: 837.

Parecer jurídico em: 09/09/2019.

Assinatura: 25/09/2019 – Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATO 135/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 17.897.209/0001-00) – OBJETO: Serviços de recapes de pavimentação, tapa buracos em pavimentação, guias e sarjetas (moldadas “in loco” e pré-moldadas), sarjetões, bocas de lobo (1 e 2), e fornecimento e aplicação de brita graduada, tudo com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

para diversas ruas do Município de Lins - Pregão Presencial nº. 040/2019.

Valor Total de R$ 149.994,40 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação orçamentária: 461.

Parecer jurídico em: 24/06/2019.

Assinatura: 25/09/2019 – Vigência: 90 (noventa) dias.

Lins/SP, 30 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 080/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP (CNPJ: 62.577.929/0001-35) – OBJETO: prestação de serviços de informática abrangendo os serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito - Dispensa de Licitação nº 028/2019.

Valor Total de R$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais).

Dotação orçamentária: 432.

Parecer jurídico em: 06/06/2019.

Assinatura: 10/06/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

Lins/SP, 30 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LINS/SP
PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LINS
EDITAL nº 10/2019 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS – CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.641/2019, de 27 de maio de 2019 e Resolução/CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lins para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lins será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, na EMEI Egilda Sciamarelli Prado, situada na Rua Av. Aquiteto Luiz Saia, nº 80, Centro, Lins/SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Lins, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor E de documento de identidade com foto.

Parágrafo único – Somente poderão votar os eleitores cujos nomes constarem na relação encaminhada pela Justiça Eleitoral.

Art.3º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, assinalando no local apropriado na cédula de votação, que não poderá conter rasuras, sob pena, de anulação do voto.

Art. 4º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula oficial aprovada pela Comissão Eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

II – isolamento do eleitor em cabina para somente assinalar na cédula o nome do candidato de sua escolha, fechá-la e em seguida depositá-la na urna.

III – verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do Secretário da Seção.

IV – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 5º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 6º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:

I – urnas vazias que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, cédulas oficiais, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção, material necessário para vedar, após a votação, a fenda das urnas.

IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 8º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar na cédula o candidato de sua preferência.

Art. 9º – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 11 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor e documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.

II – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.

III – deverá ser observado junto ao eleitor se a cédula está devidamente rubricada.

IV – se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado e a ocorrência será devidamente registrada.

V – ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula.

VI – introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

Art. 12 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.

Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 13 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 14 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I – vedará na presença da Comissão Eleitoral e dos fiscais a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, rubricada pelo Presidente e secretário.

II – encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação.

III – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

IV – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, pelo secretário e fiscais presentes que o desejarem, mencionando este fato na própria ata.

V – assinará a ata com os demais membros da seção e fiscais que quiserem.

VI – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, composta pelos membros de cada seção eleitoral.

Art. 17 - As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, juntamente com o representante do Ministério Público ou alguém por ele designado.

Art. 18 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará em ata.

Art. 19 – Cédulas rasuradas ou de difícil compreensão serão analisadas pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público que decidirão sobre a validade das mesmas.

Parágrafo Único - As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente autenticadas serão anuladas.

Art. 20 – Antes de abrir cada urna, os membros das seções eleitorais juntamente com o representante do Ministério Público e o Presidente da Comissão Eleitoral verificarão se há indício de violação das mesmas.

Parágrafo Único – As impugnações fundadas em violações da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 21 – Aberta a urna, os membros das seções eleitorais verificarão se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Parágrafo 1° – A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

Parágrafo 2º - Se a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público entenderem que a não correspondência resulta de fraude anulará a urna e fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 22 – Serão considerados votos nulos:

I – aquele que identifique o eleitor.

II – aquele cujo eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos.

III – aquele que assinalar seu voto totalmente inelegível.

IV – aquele que contiver alguma rasura que impossibilite a identificação do voto.

V – aquele cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que não esteja devidamente rubricada.

Art. 23 – Concluída a contagem dos votos, os membros de cada seção eleitoral deverão:

I – transcrever nos mapas de apuração dos votos o resultado das urnas de cada seção.

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver.

III - Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelos membros das seções eleitorais;

IV - Depois de transcrito ao mapa de apuração, o boletim será imediatamente afixado no prédio, em local de fácil acesso, podendo assim ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 24 – Encerrada a apuração e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 25 – Os 5 (cinco) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Lins/SP, 02 de setembro de 2019.

Edson Gabriel Junior

Presidente do CMDCA